



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Lourencio Pereira
nº77, Centro, São Felix
doCoribe - Bahia

Telefone



77 3491-2921

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 hs e
14:00 às 18:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SÃO FÉLIX DO CORIBE • BAHIA

ACESSE:
WWW.SAOFELIXDOCORIBE.BA.GOV.BR



RESUMO

LEIS

- ERRATA - LEI Nº 787, DE 21 DE JUNHO DE 2024 - RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, CONSUBSTANCIADO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE - CIBARC

LICITAÇÕES

RESPOSTA AO RECURSO

- DECISÃO FINAL - AUTORIDADE COMPETENTE - PREGÃO ELETRÔNICO PE002/2024
- MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO - RECURSO PE002/2024

AVISOS

- DISPENSA DE LICITAÇÃO DL034/2024 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO EM ENGENHARIA CIVIL





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



ERRATA

O município de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, através do departamento de publicações, tendo em vista equívoco em numeração, torna pública a retificação da Lei Municipal N.º 785 de 21 de junho de 2024 publicada no diário oficial municipal edição N.º. 2108 de 21 de junho de 2024, em conformidade com o que segue:

ONDE SE LÊ: LEI N.º 785 DE 21 DE JUNHO DE 2024

LEIA-SE: LEI N.º 787 DE 21 DE JUNHO DE 2024





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



LEI Nº 787, DE 21 DE JUNHO DE 2024

“Ratifica as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE - CIBARC.**”

Art. 1º - Fica ratificado na íntegra a Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE-CIBARC**, em anexo, convertido em Contrato de Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, em 21 de junho de 2024.


JUTAL EUDES RIBEIRO FERREIRA
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



DECISÃO FINAL

Referências:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, através de sistema informatizado e integrado com utilização cartão magnético com chip ou superiores para o gerenciamento do fornecimento de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, diesel comum e diesel s10) em estabelecimentos credenciados para a frota de veículos e máquinas de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe.

1. Após análise dos fatos relatados na Ata da Sessão Pública do Pregão acima mencionado, nas razões e contrarrazão acostadas aos autos e o Parecer Jurídico, expedido para esta fase do processo, **RATIFICO** a decisão do Agente de Contratação, o Sr. Fernando Batista de Oliveira Souza, de conhecer do recurso formulado pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 05.340.639/0001-30** e, no mérito **negar-lhe provimento** em todos os seus pedidos e mantendo inalterado o resultado do julgamento das fases (análise de proposta e julgamento de habilitação) proferidas no processo licitatório, que aceitou a proposta e habilitou a empresa **SMART SERVICOS LTDA - CNPJ: 23.685.734/0001-57**.
3. Dê-se ciência da decisão aos interessados, por meio de publicação no Diário Oficial do Município e divulgação no processo eletrônico do sistema LICITANET.
4. Após, retornem-se os autos ao Agente de Contratação.

São Félix do Coribe - BA, 03 de julho de 2024.

Jutaí Eudes Ribeiro Ferreira
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Referências:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, através de sistema informatizado e integrado com utilização cartão magnético com chip ou superiores para o gerenciamento do fornecimento de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, diesel comum e diesel s10) em estabelecimentos credenciados para a frota de veículos e máquinas de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe.

I. RELATÓRIO

Trata presente de análise de Recurso Administrativo contra o resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe, cuja sessão pública, ocorreu pelo Portal LICITANET (<https://www.licitanet.com.br>) em 06/06/2024 e 07/06/2024. A referida licitação foi do tipo Maior Desconto por Lote.

Conforme informações registradas na Ata de Realização da Sessão do Pregão, a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 05.340.639/0001-30, manifestou intenção de recorrer nas 02 (duas) oportunidades abertas por este Pregoeiro durante o andamento da sessão – Proposta de Preços e Habilitação.

☐ **Sistema - 06/06/2024 11:58:22**

O fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA manifestou intenção de Recurso/Reconsideração

☐ **Sistema - 07/06/2024 08:36:06**

O fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA manifestou intenção de Recurso/Reconsideração

A empresa recorrente encaminhou o recurso dentro do prazo legal.

Transcorrido o prazo supracitado, houve apresentação de contrarrazão ao recurso no prazo legal.





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



II. DO ARGUMENTOS DO RECURSO:

Insurge-se a empresa recorrente, contra decisão tomada pelo Pregoeiro no curso do Pregão Eletrônico nº 002/2024, alegando em síntese:

...

Ao analisar a proposta da empresa SMART, que apresenta um desconto aparentemente generoso de (-) 5,95%, torna-se evidente que tal abordagem não oferece qualquer possibilidade de lucratividade à arrematante, considerando a realidade do mercado. A licitante enfrentará sérias dificuldades em obter retorno do desconto ofertado, dada a exorbitância do percentual proposto. Veja:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA ANUAL	UNIDADE	PREÇO MÉDIO DE REVENDA - BAHIA (Levantamento de Preços ANP - 21.04 a 27.04/2024 - [R\$])	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES [R\$]
1	GASOLINA COMUM	50.000	L.	6,29	314.500,00
2	GASOLINA ADITIVADA	5.000	L.	6,43	32.150,00
3	OLEO DIESEL S500 - COMUM	35.000	L.	6,02	210.700,00
4	OLEO DIESEL S10	90.000	L.	6,09	547.200,00
Dispêndio Total com Combustíveis (A)					1.104.550,00
4	Serviços de Gerenciamento, Controle e Fornecimento de Combustíveis - Taxa de Administração/Desconto	1	TX (%)	-5,95	R\$ 65.720,72
					R\$ 65.720,72
Dispêndio / Tarifa de Administração/Desconto = (1.104.550,00 * -5,95%)					
Valor global estimado (Combustíveis + Administração/Desconto)					R\$ 1.038.829,28

VALOR GLOBAL: R\$ 1.038.829,28 (um milhão e trinta e oito mil e oitocentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos)

Da análise da realidade do mercado, a proposta apresentada pela empresa SMART, não oferece qualquer possibilidade de lucratividade à arrematante, conforme será demonstrado a seguir.

Assinatura
Assinatura

A recorrente enfatiza que:

...

A Lei nº 14.133/2021, define a diligência como a prerrogativa do pregoeiro de solicitar dos licitantes esclarecimentos e documentos adicionais que se fizerem necessários para a compreensão completa da proposta. No caso da SMART, é





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



essencial que o pregoeiro solicite informações detalhadas que demonstrem de onde a empresa espera obter seu lucro, de modo a assegurar que a proposta é viável e que a empresa possui a capacidade econômica para cumprir com o contrato.

...

Em síntese, alega a recorrente que este Pregoeiro deveria diligenciar para evidenciar nos autos a fonte de lucratividade da empresa declarada vencedora, bem como, proceder a desclassificação da proposta aceita, sob, seu ponto de vista que a mesma não guarda compatibilidade com taxas de descontos praticados no mercado.

III. DA CONTRARRAZÃO

Em suas argumentações a recorrida, menciona que:

...

4. DAS INFUNDADAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

... no que se refere às alegações da Recorrente, mais especificamente acerca de possíveis vícios no certame, claramente padecem de provas no recurso ora contrarrazado, constata-se que aquele (Recorrente) não conseguiu comprovar e muito menos, demonstrar, qualquer irregularidade documental, seja técnica ou financeira, que possua embasamento neste edital até mesmo tenha guarita nas previsões legais pertinentes a este caso. Sendo apenas, mais uma tentativa frustrada com o objetivo de tumultuar e travar o curso desta licitação, não possuindo animus em ofertar o melhor para esta Administração, pois se assim o quisessem, ofertariam a melhor proposta entre as habilitadas, o que não ocorreu

...

A recorrente traz essa sua peça de contrarrazão que:

“a proposta apresentada pela empresa SMART LTDA esta dentro dos padrões de exequibilidade, já que em outros certames é a taxa administrativa usualmente ofertada, inclusive pela Recorrente, não restando dúvidas que o Recurso interposto encontra-se equivocado.





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
 ESTADO DA BAHIA



PREGÃO ELETRÔNICO 07/2023 – CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR/BA

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Desconto	Valor com Desconto	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
0,0100 %	R\$ 228.754,3223	05.340.639/0001-30	21/06/2023 10:00:07:807
0,0100 %	R\$ 228.754,3223	27.204.516/0001-61	21/06/2023 10:00:07:807
4,7500 %	R\$ 217.910,2830	02.604.122/0001-97	21/06/2023 10:00:07:807
4,7500 %	R\$ 217.910,2830	30.379.123/0001-79	21/06/2023 10:00:07:807
4,7500 %	R\$ 217.910,2830	23.685.734/0001-57	21/06/2023 10:00:07:807
4,0000 % PRIME	R\$ 217.795,8944	05.340.639/0001-30	21/06/2023 10:10:45:617
4,0100 %	R\$ 217.773,0167	30.379.123/0001-79	21/06/2023 10:11:11:280
2,0000 %	R\$ 224.201,6560	27.204.516/0001-61	21/06/2023 10:11:33:663
4,7900 %	R\$ 217.818,7722	23.685.734/0001-57	21/06/2023 10:24:35:683
5,0500 %	R\$ 217.223,9514	23.685.734/0001-57	21/06/2023 10:32:29:240
5,2000 % MV2	R\$ 216.890,7056	30.379.123/0001-79	21/06/2023 10:32:48:960

Desempate de Lances ME/EPP

CPF/CNPJ	Data/Hora Inicial Desempate	Data/Hora Final Desempate	Situação do Lance	Valor do Lance	
23.685.734/0001-57	21/06/2023 10:37:14:137	21/06/2023 10:37:37:373	Fornecedor enviou lance	5,2100 %	SMART

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023 – IPECAETÁ/BA

1. SMART SERVIÇOS LTDA - -5,52%
2. MV2 - -5,50%
3. PRIME CONSULTORIA - -5,11%





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



PREGÃO ELETRÔNICO 17/2023 – ITABUNA/BA

2. SMART SERVIÇOS LTDA	MEI	EMP. FANTASY	R\$ 95,15	04/04/2023 11:29:54.693
3. FAME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EP	DEI	CONS. DEBAGO	R\$ 95,17	04/04/2023 11:27:26.630

Tendo em vista que a taxa administrativa ofertada neste certame é usualmente ofertada em outros certames, inclusive pela empresa recorrente, fica evidente a sua exequibilidade.

Desta forma, importa nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a Administração permanecer adstrita aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, necessários à obtenção da proposta mais vantajosa à coletividade.

Isto posto, resta patente a ausência de fundamentos no recurso ora contrarrazoado, concluindo-se, *data maxima venia*, que aquele (recurso) trata-se de peça recursal meramente protelatória, com a intenção de tumultuar e atrasar o regular andamento do processo licitatório.

IV. DO MÉRITO

A princípio cabe ressaltar que todos os procedimentos adotados em relação ao Pregão Eletrônico nº 002/2024, estão em consonância com a Nova Lei de Licitações, e tiveram como sua primeira referência norteadora o disposto no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

... Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Inicialmente é necessário destacar que houve um procedimento licitatório, primando pela observância de todos os princípios a serem observados pela Administração Pública Municipal, dentre eles os já explícitos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

É cediço que a Administração Municipal, com o escopo de efetivar a contratação de empresa para gerenciar os abastecimentos de veículos, principalmente quando em viagens fora do Município e da microrregião da bacia do rio corrente, deverá proceder através de procedimento licitatório, almejando, pois, a economicidade aos cofres públicos.

V. DA ANÁLISE DO RECURSO E DA CONTRARAZÃO

Das alegações da recorrente verifica-se que o percentual de desconto ofertado pela empresa SMART SERVICOS LTDA foi de -5,95% enquanto o valor do último lance ofertado pela recorrente PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA foi de -3,25%, estando esta classificada como 2ª colocada.

A empresa recorrente trouxe na peça recursal questionamentos sobre a exequibilidade da proposta sem demonstrar os fatos ou detalhamento que comprometam o julgamento da proposta.

A empresa recorrida apresentou informações importante ao mencionar já praticou em outros processos licitatórios com objeto semelhantes, taxas de descontos consideráveis equivalentes com a oferta no processo em estudo.

Foi verificado dados apresentados quanto ao procedimento licitatório deflagrado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA, acessível no link: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop//pesquisar-licitacao.aop?opcao=preencherPesquisar&tipoPesquisa=preencherPesquisarAta&numeroLicitacao=993199>, onde na Ata da sessão está registrado:

...No dia 11/05/2023, às 11:11:16 horas, no lote (1) - GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação à empresa SMART SERVICOS LTDA com o valor *R\$ 95,15*....





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
 ESTADO DA BAHIA



Nota-se que o percentual de desconto aceito no processo acima mencionado foi de 6.99%



PROPOSTA DE PREÇOS REAJUSTADA

A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
 Ref.: Pregão Eletrônico nº 0017-2023
 DATA: 04/04/2023 às 11:00 horas.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP PARA O GERENCIAMENTO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, DIESEL COMUM E S10) EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA

RAZÃO SOCIAL: MV2 SERVIÇOS LTDA.		
CNPJ: 30.379.128/0001-79	INSC. ESTADUAL: ISENTA	INSC. MUNICIPAL: 494488-6
ENDEREÇO: AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES, 959, 5º ANDAR, TORRE I, ED. JACARANDÁ, SÍTIO TAMBOURÉ/JUBRÃO, BARUÉRES		
TELEFONE: (71) 3016-0123		
EMAIL: LICITACOES@BAHIAVALE.COM.BR		
BANCO: BANCO BRADESCO	AGÊNCIA Nº: 3231-0	CONTA CORRENTE Nº: 26930-1
REPRESENTANTE E CARGO: RAFAEL SANTOS VIEIRA SANTANA DIRETOR JURÍDICO		
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF: 0856354139 SSP/BA 013.118.355-98		

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços reajustada, detalhada na planilha anexa, para os serviços do objeto de que trata o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital.

Despêndio Total com Combustível (A)	R\$ 7.280.145,60
Despêndio/Tarifa de Administração % (B)	6,99%
Valor Estimado do Despêndio/Tarifa de Administração R\$ (C=BxA)	R\$ 508.882,17
Valor Global Anual Estimado (A+C)	R\$ 6.771.263,42

VALOR TOTAL POR EXTENSO: R\$ 6.771.263,42 (seis milhões, setecentos e setenta e um mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos).

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: - 6,99% (seis virgula noventa e nove por cento negativos).

PRAZO DE ENTREGA: De acordo com o especificado o Termo de Referência deste Edital.

Data-Hora Fornecedor Lance

04/04/2023 11:27:20:195 MV2 SERVICOS LTDA R\$ 93,01

04/04/2023 11:29:54:693 SMART SERVICOS LTDA R\$ 95,15





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



04/04/2023 11:27:26:630 PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
R\$ 95,17
04/04/2023 11:30:07:548 MAXIFROTA SERVICOS DE MANUTENCAO DE FROTA LTDA
R\$ 96,40

A empresa arrematante do certame acima foi inabilitada por irregularidade fiscal, não sendo objeto da desclassificação o percentual. Sendo vencedora do certame da Prefeitura de Itabuna a mesma empresa declarada vencedora do Pregão em curso e sob análise.

VI – CONCLUSÃO

A recorrida justifica os preços ofertados e, como é do conhecimento deste Pregoeiro, o mercado está em constante evolução e a forma de rentabilizar o contrato com outras fontes de recursos como capitalização em mercado financeiro, créditos decorrentes de taxas de antecipação, dentre outras possibilidade e diante do fato da empresa vencedora manter contratos com diversos órgãos públicos das diversas esferas de governo, fica evidente que as alegações da peça recursal só servem para postergar a contratação por este Município, acarretando em prejuízos aos serviços e risco para a Administração Municipal.

O fato da empresa ora recorrida já operar no nosso Estado, conforme demonstrado em documento anexado à habilitação que dispõe de postos nos Municípios estratégicos definidos no Termo de Referência, torna ainda mais concreto a viabilidade econômica da proposta, frente a existência de rede credenciada nas rotas indicadas.

Com base no exposto acima, este Pregoeiro firma convencimento no sentido de que, em que pesem os argumentos da recorrente, tal pleito não merece acolhimento.

VII. DECISÃO:

Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **CONHEÇO** do recurso apresentado pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 05.340.639/0001-30**, tendo em vista a sua tempestividade e, diante do que nos fora apresentado e a inexistência de fatos que comprometa a decisão proferida por este Pregoeiro, decido, no **MÉRITO**, por **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO** para que não reste dúvidas, quanto a **LEGALIDADE** dos atos praticados no certame, ou violação de qualquer princípio aplicados à licitação, para manter a decisão anterior pela aceitação da proposta e habilitação da empresa **SMART SERVICOS LTDA - CNPJ: 23.685.734/0001-57**.

Desta forma, nada mais havendo a relatar submeto ao Prefeito Municipal como Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o

Página 8 de 9





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 165, II, § 2º da Lei 14.133/2021.

Após decisão, retornem os autos a este Agente de Contratação, para dar conhecimento do resultado deste julgamento de recurso às interessadas.

São Félix do Coribe - BA, 28 de junho de 2024.


Fernando Batista de Oliveira Souza
Agente de Contratação





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



ATO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao art.75, inciso II e §3º da Lei nº14.133/2021, torna público a Dispensa de Licitação nº034/2024, na obtenção de propostas de contratação direta, cujo objeto contratação de serviço técnico em engenharia civil, no acompanhamento, fiscalização e supervisão de obras, para atender as necessidades deste Município. O procedimento será efetivado no dia 08.07.2024, às 09:00h, sede da Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe. Em, 03.07.2024. 77-3491-2921, e-mail: prefeiturasc.licita@gmail.com.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0A6F-0C9B-80DA-049E-6BEA> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0A6F-0C9B-80DA-049E-6BEA



Hash do Documento

0c15f2bd1256188642417451a6d65aefbae8f35e7f0641ebec20c1f265011086

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/07/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 03/07/2024 15:06 UTC-03:00